



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

OF GAB PREF N.º 426/2023

Macaúbas, 14 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Marciel Costa Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Artur Antônio Costa, 48
Centro
Macaúbas, Bahia
CEP 46500-000

Assunto: Indicações

Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa Legislativa, para apreciação em caráter de urgência o Projeto de Lei N° 212/2023 de 12 de setembro de 2023, que trata de **"Autorização ao Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022, dá outras providências"**.

Respeitosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449
251753 REBONATO:78449251753
Dados: 2023.09.14 09:59:40
+03'00'
Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em: 14/09/2023
As 10:23
Assinatura

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 212/2023

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Marciel Costa.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022, dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a flagrante discussão de âmbito nacional acerca do pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública, visando resguardar e dar segurança jurídica ao ente Municipal;

Assim sendo, na elaboração da presente propositura foi observado, dentre outros diplomas legais, o seguinte:

1. O disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "Lei Federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado"
2. O disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Compete à União, nos termos da Lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo";
3. O disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz; "Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados; ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva"; o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração

pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

4. O disposto na Lei nº 14.081, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica;

5. O disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

6. O julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso.

Salutar reforçar que o tema está simultaneamente sendo debatido em todo Território Nacional e novidades emergem a todo momento; o presente Projeto de Lei tende a dar respaldo e segurança jurídica ao ente público municipal abrangendo a situação consolidada neste momento.

Por fim, necessário dizer que outros municípios, têm adotado medidas semelhantes.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei diante de sua salutar importância, solicito a competente apreciação, votação e aprovação pelos Nobres Edis e, ao ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844
9251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2023.09.14 09:47:27
+03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2640 de 14/09/2023

[Assinatura]
Encarregado

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º - Para fins de apontamento dos valores a título de complementação para se atingir o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, adota-se as seguintes referências:

I - Cargo de Enfermeiro, R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta);

II - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º - A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§1º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

§2º - Não haverá, em hipótese alguma, incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente Lei, ao salário mensal dos servidores.

§3º - Dada a inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente Lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado a transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

§4º - Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 12 de setembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:784492 REBONATO:78449251753

51753 Dados: 2023.09.14 09:48:13
-03'80'
Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal